



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

PORTARIA Nº 16/PFDC/MPF, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Instaura Procedimento de Acompanhamento das etapas de ratificação e internalização de tratados internacionais de direitos humanos pelo Estado brasileiro.

O PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PFDC/MPF, no uso de suas atribuições previstas na [Lei Complementar 75 de 1993](#),

considerando que incumbe à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), órgão do Ministério Público Federal (MPF), a promoção dos direitos humanos no cenário brasileiro, à luz das normativas nacionais e padrões internacionais que versam sobre a temática;

considerando a prevalência dos direitos humanos como um princípio que rege as relações internacionais do Brasil (artigo 4º, II, da [Constituição Federal de 1988](#));

considerando a cláusula de abertura dos direitos fundamentais, inscrita no artigo 5º, § 2º, da [Constituição Federal de 1988](#), segundo a qual o arcabouço brasileiro de direitos e garantias compreende as normas arquitetadas pelos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte;

considerando a força supralegal dos tratados de direitos humanos no ordenamento pátrio, estabelecida pelo precedente julgado no Recurso Extraordinário (RE) 466.343 do Supremo Tribunal Federal; e o status equivalente a emendas constitucionais para os tratados internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados sob esse rito (artigo 5º, § 3º, da [Constituição Federal de 1988](#));

considerando a necessidade de aprimoramento contínuo do regime jurídico e dos mecanismos de direitos humanos no país, o que se alinha com a incorporação de novos padrões e normas assentes em tratados internacionais, concebidos pelos sistemas regionais e universal de direitos humanos ou em âmbito bilateral;

considerando a função extrajudicial da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) de ouvir, dialogar e interagir com cidadãos, representantes da sociedade

civil, órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais, exortando os órgãos dos poderes públicos e corporações privadas para a proteção e defesa dos direitos socialmente relevantes, fundamentais ou indisponíveis, individuais, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação, livre expressão e proteção de dados, reforma agrária, moradia adequada, não discriminação, igualdade de gênero, alimentação adequada, meio ambiente equilibrado, dentre outros (artigos 11 a 16 da [Lei Complementar 75 de 1993](#));

considerando que compete às instituições de direitos humanos a missão de encorajar a ratificação e a incorporação de tratados em direitos humanos e acompanhar a implementação das obrigações internacionais dos Estados nacionais nessa seara (Princípios de Paris relacionados às Instituições Nacionais de Direitos Humanos de 1993, item 3, “c”);

considerando a atribuição de um órgão de ombudsperson de monitorar a implementação em nível nacional da ratificação de normativas de direitos humanos e buscar a harmonização da legislação nacional a esses instrumentos, conforme disposto nos Princípios de Veneza sobre Proteção e Promoção de Instituições de Ombudsman de 2019; e

considerando a necessidade de monitoramento e acompanhamento das diferentes fases – adoção, referendo congressual, ratificação ou adesão externa e promulgação – de incorporação, no ordenamento jurídico interno, de tratados e convenções de direitos humanos celebrados pela República Federativa do Brasil, mas que não se encontram internalizados, circunstância que impede a plena vigência de direitos e garantias pela sociedade brasileira,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Procedimento de Acompanhamento eletrônico, com a seguinte ementa: “Acompanhamento das etapas de ratificação e internalização de tratados de direitos humanos pelo Estado brasileiro”.

Art. 2º. A servidora Leyza Ferreira Domingues, matrícula 31413, e o servidor Alan Salvador Paes, matrícula 24765, ficarão responsáveis por secretariarem e auxiliarem nos trabalhos relativos a este procedimento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO VILHENA
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 3 maio, 2023, Caderno Extrajudicial, p. 1.](#)